



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO Nº 040/2015
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 17.546.234/0001-31, estabelecida à Avenida Gilberto Carvelli, s/nº, Neste, aqui denominada **Contratante** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr Patricio Cirqueira da Silva, CPF nº 593.161.362-53, residente e domiciliado na av. Carlucio Milhomem Bezerra nº 163, bairro expansão, CEP 68.560-000 Santana do Araguaia-PA.

CONTRATADO: E. P. SARAIVA-ME, inscrita no CNPJ 02.967.964/0001-39, com Sede na Av. Pedro Álvares Cabral Nº 5220, Bairro Sacramenta Belém – Pá, aqui denominado Contratado, sob as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **Contratado** prestará à **Contratante**, serviços de implantação e Manutenção de programa (GEP), gestor Escolar, conforme as cláusulas deste contrato em especial na localidade de Santana do Araguaia e Distritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Contratada** prestará seus serviços com profissionais especializados em defesa dos interesses da implantação e Manutenção de programa (GEP), gestor Escolar, bem como consultoria e assessoria em especial como Responsável Técnica do Programa Gestor Escolar, visando o atendimento dos interesses da Secretaria Municipal de Educação por absoluta necessidade.

§ 1º Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, a proposta do contratado, bem assim, o parecer que reconheceu a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no **Art.25, inciso II c/c Art 13, inciso II, da Lei 8666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Para desempenho dos serviços aqui contratados, a **Contratante** entregará ao **Contratado**, contra recibo, os títulos, contratos e/ou documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados de documentos e informações cadastrais que possuírem, bem como instrumento específico de mandato da **Contratante**

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado do presente contrato é de **RS 5.777,50** (Cinco mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, perfazendo um global de **R\$ 46.220,00** (Quarenta e seis mil e duzentos e vinte reais).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrá por dotação orçamentária própria e para exercícios futuros serão previstas nos respectivos termos aditivos, conforme demonstrativo a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DESCRIÇÃO	12.122.0037-2.047 – Manutenção da Secretaria de Educação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiro-pessoa Jurídicos

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da Contratada toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
- c) Garantir o pagamento mensal correspondente às informações técnicas e trabalhos realizados no respectivo período

CÁUSULA SETIMA – Constituem obrigações do **Contratado**

- a) Emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;
- c) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.
- d) Capacitar os servidores do setor de alimentação escolar.

Parágrafo Primeiro – A importância mencionada na cláusula quinta, deveser paga até o dia **05 de cada mês**, e nela já esta incluída todas as despesas do Contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁSULA OITAVA – O presente contrato abrange a prestação de serviços de implantação e Manutenção de programa (GEP), gestor Escolar, para o **Município de Santana do Araguaia**.

CLÁSULA NONA – O presente contrato perdurará de 01/05/2015 até 31/12/2015 podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua **rescisão**, com as conseqüências contratuais previstas nos **Artigos 77 a 80 da Lei n 866693**. Em caso de rescisão, não haverá indenização do prazo restante do contrato.

§1º: Se a rescisão for de iniciativa do **Contratado**, este deverá, no ato da rescisão, prestar contas de todos os serviços que lhes tenham sido confiados, recebendo, também no ato, a remuneração que eventualmente fizer jus pelos serviços efetivamente concluídos nos termos e condições deste contrato;

§2º: Se a rescisão for de iniciativa da **Contratante**, e esta não desejar que o **Contratado** leve a cabo os serviços já em andamento, os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados, nas condições avençadas, salvo se a rescisão fundar-se em infração contratual por parte da contratada, hipótese em que este nada terá a título de honorários.

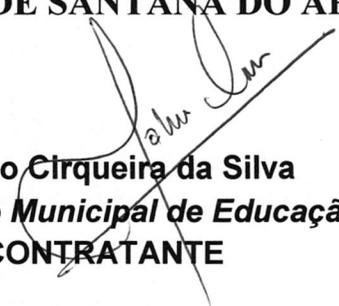
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem, para dirimir quaisquer duvidas a respeito deste contrato o foro de Santana do Araguaia – PA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas três vias, sem rasuras e sem espaços, somente anverso, para maior validade jurídica.

Santana do Araguaia – PA, 18 de maio de 2.015.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA


Patricio Cirqueira da Silva
Secretario Municipal de Educação
CONTRATANTE

E. P. SARAIVA-ME,
CNPJ 02.967.964/0001-39
CONTRATADA

1° Testemunha: _____

2° Testemunha: _____